





0

0826 - TAGUATINGA CENTRO - DF 336946797 0000010062232 ■ SAC 0800 729 0722 - Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088 - Ouvidoria BB 0800 729 5678





Hadaddaldadlddlaaallladdd

NAEL B SIQUEIRA QNM 1 CONJUNTO G CASA 34A 34 CEILANDIA SUL CEILANDIA 72215-017 BRASILIA - DF



para devolução; CSL	Brasília – S	BS - Quadra 1, Bloco A, Lote	31 - 29	2 ss - EDSEDE I - CEP	70073-900 - Brasília (C	DF)
udou-se		Recusado		Falecido	Reintegrado a	o serviço postal em
esconhecido		Ausente		Endereço		
Informação do porteiro / síndico Não existe o número indicado			Não procurado		Responsável	
9615-SISBB-15243 - mvi				PCB117AA 00007697	3VBH6 210412	



PARÁGRAFO TERCEIRO – Por mútuo consentimento será lícita a alteração das condições do contrato de trabalho do Empregado (a), mas desde que não gerem prejuízos diretos ou indiretos ao empregado (a).

CLÁUSULA SEXTA – A <u>carga horária laboral</u> será de 180,00, 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, conforme registrada em frequência manual ou eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de <u>horas extras</u>, em número não excedente de 02 (duas), mediante a remuneração de 50% (cinquenta por cento) sob a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se as horas extras forem compensadas por meio do <u>banco de horas</u>, dentro do período de 06 (seis) meses, ou por <u>regime de compensação de jornada</u>, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o (a) Empregado (a) laborar em período <u>noturno</u> será devido o adicional de 20% sobre a hora diurna, conforme disposição de lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) Empregado (a) receberá a contraprestação dos serviços prestados mediante o pagamento do <u>salário</u> no importe de R\$3.000,00,(três mil reais) podendo ser efetuado os descontos permitidos em lei, bem como os adiantamentos porventura concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário mensal terá o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O <u>pagamento</u> mensal será efetuado pela Empregadora mediante depósito bancário em conta aberta pelo (a) Empregado (a) para essa finalidade, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA – O (A) empregado (a) sempre que causar algum prejuízo a Empregadora, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir por todos os danos causados. Desde já fica a Empregadora, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no Art. 462, § 1, da CLT.

CLÁUSULA NONA – Constituirão justa causa para a rescisão do presente contrato de trabalho pela Empregadora, as hipóteses previstas no Art. 482 da CLT, após a assinatura do presente contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – O (A) empregado (a) se compromete a manter comportamento compatível com as normas de disciplina e ética profissional, e de segurança estabelecidos pelo Direito brasileiro e pela Empregadora. Compromete-se também a respeitar todas as normas legais da relação de emprego, bem como, utilizar corretamente todos os equipamentos de segurança fornecidos, para fins de cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado ao empregado (a) a utilização de calçados abertos (sandálias, crocs, sapatilhas, mule, entre outros) que exponham a região do calcaneo (calcanhar), dorso (peito do pé) e /ou laterais dos pés, na execução das atividades laborais.

2



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O (a) empregado (a) também se compromete a guardar sigilo de todas as informações assistenciais, técnicas ou de cunho administrativo relacionadas à execução do trabalho, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com prévia autorização da Empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que laboram em setores administrativos, financeiros, de Recursos Humanos, gerencia e diretoria, que tenham conhecimento de informações privilegiadas (dados sigilosos) deverão assinar o termo de confidencialidade oferecido pela Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe ao empregado (a) a garantia do sigilo dos dados e informações relativos aos pacientes atendidos no HOSPITAL DE CAMPANHA DA CEILÂNDIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o (a) empregado (a) violar a cláusula Décima Primeira estará sujeita à dispensa por justa causa, na forma do artigo 482, g, da CLT, e demais itens do mesmo artigo, sem prejuízo das indenizações e ressarcimentos suplementares devidos à Empregadora pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos em decorrência deste descumprimento, em conformidade com a previsão do artigo 223 – A e seguintes, da consolidação das leis do trabalho, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por justo acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, ficando a primeira em poder da Empregadora e a segunda com o (a) empregado (a).

Brasília/DF,	, 03 de Março de 2021
	Now B. Siqueina
SSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM	NAEL BERNARDO SIQUEIRA
PRIMEIRA TESTEMUNHA CPF:	SEGUNDA TESTEMUNHA CPF:



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE POR PRAZO DETERMINADO COM REGIME PRESENCIAL E NA MODALIDADE DE TEMPO INTEGRAL

Entre ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO com filial administrativa na AE SPO CONJUNTO 4, CENTRO MÉDICO POLICIA MILITAR DO DF, SETOR SUL, S/N, BRASÍLIA – DF, CEP: 70.610-212, inscrita no CNPJ son o nº 27.324.279/0004-68, neste ato representada por sua presidente Sr.ª Regina Célia Marques de Souza Silva, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06807153-12 SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, doravante denominada de EMPREGADORA, e o(a) NAEL BERNARDO SIQUEIRA, BRASIL, Solteiro, CPF nº 053.202.331-59, domiciliado(a) à QNM 1 CONJUNTO G CASA 34A, 34, CEILANDIA SUL (CEILANDIA), BRASILIA, DF, 72215-017, portador da CTPS Nº: 96252 série 0051, doravante denominado(a) EMPREGADO(A).

As partes acima identificadas celebram entre si o presente contrato individual de trabalho **por prazo determinado**, com regime presencial e na modalidade de tempo integral, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o (a) empregado (a) admitido (a) <u>por prazo determinado</u>, em conformidade com o quanto disposto no parágrafo 1º, de artigo 443 da CLT, para prestar serviços em regime presencial, podendo, inclusive, prestar serviços externos, na modalidade de tempo integral, a partir do dia 03/03/2021, para desempenhar a função de ENFERMEIRO UTI, devendo a relação empregatícia findar-se em 21/04/2021, totalizando 50, <u>sem necessidade de aviso antecipado às partes.</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o Empregador julgue necessário a <u>prorrogação</u> da vigência contratual, este somente poderá ser prorrogado uma única vez, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ausente o interesse na continuidade da relação empregatícia, o contrato poderá ser <u>rescindido</u> antes da data estipulada na Cláusula Primeira, Caput, sem direito a qualquer indenização ou aviso prévio.

CLAUSULA TERCEIRA – Havendo interesse na continuidade da relação empregatícia, em período posterior ao prazo determinado previsto na Cláusula Primeira, o presente contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Se o contrato for <u>extinto antecipadamente</u> por iniciativa do Empregado(a), estipula-se a obrigação de indenização à Empregadora referente aos prejuízos decorrentes, de acordo com o artigo 480 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - O (A) Empregado (a) desempenhará suas atribuições nos cumprimentos dos projetos firmados pela Empregadora, no HOSPITAL DE CAMPANHA DE CELÂNDIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o (a) empregado (a), desde já, ciente de que em caso de real necessidade poderá ser remanejado (a) para prestar serviços em qualquer outra localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes poderão alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho mediante anuência bilateral, devendo registrar o ato por meio da pactuação de termo aditivo contratual.